



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

CONTRATO Nº 062/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JANGADA E A EMPRESA BRAGA ADDOR & CIA LTDA – LUGUI CLIN.

O Município de Jangada – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa no Paço Julio domingos de campos - Jangada/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Srº Valdecir Kemer, brasileiro, casado, Técnico Agrícola, portador da RG. 11/R-2.143.843 SSP/SC data de Exp 21-01-1986, e CPF/MF nº777.850.969-53, residente e domiciliado na Rua 03 bairro centro, do município Jangada/MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **BRAGA ADDOR & CIA LTDA – LUGUI CLIN**, inscrita no CNPJ nº 19.381.923/0001-69, domiciliada na Av. General Mello, nº 253, Bairro Poção, CEP: 78.015-300 CUIABÁ/MT, representada neste ato por seu proprietário o Srº EDYJAN ALEXANDRE ADDOR DE SOUZA, brasileiro, portador da carteira de identidade RG nº 0744789-2 SSP/MT, inscrito no CPF nº 667.217.501-63, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2014**, e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, que se regerá pelo que dispõe o Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2014, e a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1. DO OBJETO E DOS PREÇOS

1.1. Através do presente contrato ficam registrados os seguintes preços para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JANGADA/MT**, conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 027/2014.

1.2. O presente contrato tem o valor registrado por ITEM, com seu,s itens especificados, conforme proposta vencedora e Ordem de Fornecimento, que fazem parte integrante deste Termo.

2. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGENCIA

2.1 - O prazo de execução e de vigência do presente contrato iniciar-se a na data da sua assinatura e extingui-se em 31/12/2014.

2.2 - Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento as disposições contidas no art. 57, da Lei 8666/93.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - A contratada deverá retirar a ordem de fornecimento até o 10º (Décimo) dia que seguir à assinatura do presente contrato, para o que fica, desde já, notificada.

3.2 - A execução do objeto deverá observar as disposições contidas no edital de licitação, observando-se que a execução deverá ocorrer no prazo fixado neste contrato, ressalvada às hipóteses de admissibilidade de prorrogação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

3.3 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto do presente contrato, nos limites e nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

3.4 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do presente contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

3.5 - A Administração Pública também se reserva no direito de recusar todo e qualquer produto que seja considerado inadequado; que não atender as especificações contidas no presente contrato, no edital de licitação bem como as normas e especificações técnicas.

3.6 - Os pedidos poderão ser feito de forma “**fracionada ou não**” de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde. E o produto descrito no objeto deverá ser entregue após a emissão da “**ordem de fornecimento**”.

3.7 - O recebimento do objeto se dará conforme as disposições contidas no art. 73 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, observada a necessidade de elaboração de termo circunstanciado para o recebimento provisório bem como para o recebimento definitivo.

4. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de **R\$ 25.200,00** (vinte e cinco mil e duzentos reais), cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada, pagos de forma parcelada de acordo com a entrega dos produtos e emissão da Nota Fiscal.

4.2 - O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pela secretaria municipal de saúde.

4.3- O pagamento somente será efetuado mediante depósito na conta corrente da empresa Contratada.

4.4- Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas para a satisfação do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05

Unidade: 002 - Secretária de Saúde

Elemento de Despesa: 2038

Projeto Atividade: 05.002.10.301.0013.2038.3390.39.00

6. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

6.1 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.

6.2 Utilizar produtos da melhor qualidade, que deverá atender as especificações e normas técnicas.

6.3 Repor no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da entrega do objeto da presente licitação.

6.4 Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução do objeto da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

6.5 Se necessário ou solicitado pela Administração Pública, custear ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação.

6.6 Responder, única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes do objeto, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato.

6.7 Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

7. SANÇÕES

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no “item 7.7.4”, de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

7.7.1 - Advertência.

7.7.2 - Multa.

7.7.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a cinco anos.

7.7.4 - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.7.5 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

8.8 - A multa prevista no item 7.7.2 será:

7.8.1 - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.8.2 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.8.3 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.8.4 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

7.8.5 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.8.6- Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.9 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.10 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.11 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8. RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.

9.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

9.3 - Todas as ORDENS DE SERVIÇO, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

9.4 - Da(s) decisão(ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

10.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

10.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

10.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Rosário Oeste, estado de Mato Grosso.

10.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do Pregão Presencial nº 27/2013, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

11. DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da comarca do município de Rosário Oeste/MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 E por estarem juntos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Jangada/MT, 28 de Novembro de 2014.

VALDECIR KEMER
Prefeito municipal
CONTRATANTE

BRAGA ADDOR & CIA LTDA – LUGUI CLIN
CNPJ nº 19.381.923/0001-69
EDYJAN ALEXANDRE ADDOR DE SOUZA
RG nº 0744789-2 SSP/MT
Proprietário

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____
Nome: _____
R.G. n.º _____

Assinatura: _____
Nome: _____
R.G. n.º _____